

**REGIMENTO INTERNO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL
UNIDADE ASSOCIADA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – Unidade Associada da Universidade Federal de Viçosa (PROFIAP/UFV) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º. O PROFIAP é um programa com oferta em rede nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública.

Art. 3º. O curso na unidade Associada da UFV é ofertado em três *campi*: Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 4º. A organização e funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes desta Universidade, às normas da CAPES e da Rede Nacional do PROFIAP, além das disposições deste Regimento. Parágrafo único. O descumprimento destas normas poderá implicar em desligamento do estudante.

Art. 5º. A coordenação didática e científica do Programa será exercida pelo Coordenador do PROFIAP/UFV e por três Coordenadores dos *campi*, sendo um de Rio Paranaíba, outro de Florestal e outro de Viçosa, além de um representante dos estudantes.

§ 1º. Os três Coordenadores de *campi* que formarão a Comissão Coordenadora serão eleitos entres os seus pares, integrantes do Programa de seus respectivos *campi*.

§ 2º. O mandato do Coordenador de campus terá a mesma duração do mandato do Coordenador Geral do PROFIAP/UFV.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 6º. A admissão de discentes ao PROFIAP/UFV se dará pelo Exame Nacional de Acesso (ENA), realizado e organizado pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

§ 1º. O ENA deverá observar o regimento e as normas do Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

§ 2º. A seleção dos discentes se dará pela classificação no Exame Nacional de Acesso, considerado o número de vagas oferecidas, definido pelo Comitê Gestor Nacional.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 7º. Podem matricular-se no mestrado PROFIAP estudantes diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 8º. A orientação de cada estudante será realizada por um professor pertencente ao grupo de docentes permanentes ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por um orientador e coorientador(es).

Art. 9º. A orientação de estudantes de pós-graduação somente poderá ser atribuída aos portadores do título de doutor.

Art. 10. A indicação do orientador será feita pela Comissão Coordenadora após ouvir e considerar as indicações do estudante e do corpo docente do Programa.

Art. 11. A mudança de orientador poderá ocorrer a partir da solicitação oficial de uma das partes interessadas à Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12. O PROFIAP oferece um mínimo de 480 horas de atividades, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – formato dissertação e/ou artigo, disciplinas obrigatórias e optativas, sendo:

I - Disciplinas: 24 créditos ou 360 horas;

II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – formato dissertação e/ou artigo: 8 créditos ou 120 horas.

§ 1º. O estudante deverá cursar um mínimo de 24 créditos que deverá integralizar em 12 meses.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias e optativas que serão cursadas deverão ser selecionadas pelo estudante com a anuência de seu orientador.

§ 3º. O corpo docente do Programa poderá em reunião estabelecer metas a serem cumpridas pelos discentes no primeiro e no segundo ano do mestrado. Após cada ano, deverá ser apresentado, à Comissão de Incentivo à Produção Científica, um relatório do cumprimento das metas que deverá ser redigido pelo discente e subscrito por seu orientador. Da análise do relatório, a Comissão procederá um parecer ao discente e também apresentará um relatório aos docentes do Programa. O cumprimento ou não das metas será

considerado tanto na atribuição do conceito da disciplina “Seminários em Administração Pública”, quanto nas diversas decisões a serem tomadas sobre o discente ao longo do curso.

CAPÍTULO VI SEMINÁRIOS

Art. 13. Os estudantes do PROFIAP/UFV deverão cursar 1 (um) semestre da disciplina ADP 897 – Seminários em Administração Pública, no terceiro semestre.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA E DA DEFESA DO PROJETO

Art. 14. Todo estudante do PROFIAP/UFV deverá obrigatoriamente defender um projeto de pesquisa mediante uma banca examinadora denominada “Banca de Defesa de Projeto” (também chamada de “Banca de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso”) que avaliará o projeto conforme o enquadramento na área de concentração e linha de pesquisa do Programa, relevância, atualidade, exequibilidade e rigor científico.

Art. 15. As bancas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II deverão ser autorizadas pelo Coordenador do PROFIAP/UFV ou por pessoa por este delegada que deverá observar se o projeto de pesquisa se enquadra na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Programa, além de conferir se o estudante observou todas as exigências contidas nas normas que envolvem o Programa.

Parágrafo único. O estudante, com a aquiescência de seu orientador, deverá solicitar autorização para as bancas de TCC I e TCC II com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16. A Comissão Coordenadora poderá, a cada ano, estabelecer o “Manual do Ingressante”, que é um documento com recomendações e com normas complementares a esse Regimento de caráter obrigatório que deverão ser observadas pelo estudante.

Art. 17. Todo estudante deverá se matricular na disciplina Pesquisa, a partir do terceiro semestre letivo, até que efetivamente conclua o curso ou seja desligado.

§ 1º. O conceito da disciplina Pesquisa será definido pela Comissão Coordenadora, a partir do desempenho do estudante e do cumprimento dos requisitos e normas do Programa.

§ 2º. Compete ao professor-orientador informar à Comissão Coordenadora o descumprimento, pelo estudante, das normas e exigências do mestrado, presumindo-se, em caso de ausência de manifestação, que a pesquisa está sendo desenvolvida regularmente.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E REQUISITO PARA A CONCLUSÃO

Art. 18. Para a obtenção do grau de mestre no PROFIAP, o discente deve:

I - Totalizar 32 (trinta e dois) créditos que correspondem a: disciplinas obrigatórias, optativas

e o Trabalho de Conclusão de Curso - formato dissertação e/ou artigo;

II - Ter sido aprovado na defesa do projeto de pesquisa, segundo os critérios definidos pela UFV e pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP;

III - Defender, perante uma banca designada pela Comissão Coordenadora, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – formato dissertação e/ou artigo e obter o conceito Aprovado, observando-se as normas da UFV e do Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

Parágrafo único. Não se contabiliza nos créditos a que se refere o art. 18, inc. I, deste regimento, a disciplina “Seminários em Administração Pública” (ADP 897).

Art. 19. O prazo para a realização das defesas obrigatórias do curso observará as seguintes disposições:

I - O discente deverá realizar a defesa do Projeto de Pesquisa até o final do 3º (terceiro) período letivo, contado a partir de seu ingresso no Programa.

II - O discente deverá realizar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas modalidades dissertação ou artigo científico, até o final do 4º (quarto) período letivo, contado a partir de seu ingresso no Programa.

§1º. Mediante requerimento do discente, acompanhado de anuência formal de seu(sua) Orientador(a), poderá ser concedida prorrogação de até 1 (um) período letivo para a realização das defesas previstas nos incisos I e II.

§2º. Em qualquer hipótese, o discente deverá concluir integralmente o curso — incluindo todas as atividades acadêmicas, defesas e entrega da versão final do trabalho — até o final do 5º (quinto) período letivo.

§3º. Para fins de contagem dos prazos estabelecidos neste artigo, inclui-se o período letivo correspondente ao ingresso do discente no Programa, como aluno regularmente matriculado.

CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O Corpo Docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação da CAPES, da UFV e da Rede PROFIAP, sendo composto por:

I - Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido na legislação;

II - Outros que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos do Programa, credenciados pelo Comitê Gestor.

Art. 21. O Corpo Docente deverá cumprir as normas, exigências e metas definidas pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO X
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES

Art. 22. O credenciamento como orientador do PROFIAP/UFV deverá satisfazer às exigências de Regimento da Pós-Graduação da UFV e das normas do Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

§ 1º. A lista com os nomes dos docentes será encaminhada ao Presidente do Comitê Gestor Nacional da Rede PROFIAP para aprovação final.

§ 2º. A lista com os nomes dos aprovados será divulgada formalmente aos docentes e o resultado encaminhado à PPG para o processo de homologação e atualização do corpo docente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As disposições constantes deste Regimento Interno poderão ser modificadas pela Comissão Coordenadora do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 24. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando o regimento anterior e disposições que lhe sejam contrárias.

Referência: Processo SEI nº 23114.916871/2025-21

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG